



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



- LEI Nº 5.456, DE 10 DE JULHO DE 2019 -

“Dispõe sobre o processo de doação de cães e gatos em eventos, feiras, clínicas veterinárias, pet shops ou em estabelecimentos comerciais no Município de Pirassununga, estabelecendo o respectivo regramento, e dá outras providências.”

JEFERSON RICARDO DO COUTO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nos §§ 3º e 7º do Artigo 37, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A doação de cães e gatos no Município de Pirassununga é livre, desde que obedecidas as regras estabelecidas na presente lei e legislação federal vigente.

CAPÍTULO II – DAS DOAÇÕES

Art. 2º É permitida a realização de eventos de doação de cães e gatos em locais públicos, como praças, parques e calçadas.

Art. 3º Os eventos de doação, também denominados de feiras de adoção, deverão obter autorização da Prefeitura Municipal, seguindo os procedimentos respectivos da Municipalidade e serão realizados sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Parágrafo único. Para identificação da entidade, associação, instituição ou pessoa promotora do evento é necessária a existência de uma placa, em local visível, no espaço de realização do evento de doação, contendo: nome do promotor, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ, com respectivo telefone.

Art. 4º Estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias podem promover doações de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências previstas no parágrafo único do artigo 3º, bem como ao disposto na presente lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 5º Os animais expostos para doação devem estar devidamente esterilizados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, bem como submetidos ao esquema de vacinação contra a raiva e doenças específicas da espécie, conforme respectiva faixa etária, mediante atestados.

§ 1º Excepcionalmente, quando se tratar de filhote, seja de cão ou de gato, este poderá ser doado sem estar castrado, desde que do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico conste a data do agendamento de sua castração, a indicação do profissional responsável e eventual custo referente ao procedimento.

§ 2º As regras previstas neste artigo poderão ser aplicadas em relação às vacinas de cães e gatos filhotes, devendo estar vacinados conforme sua idade.

§3º Esta lei admite como filhote o animal até seis meses.

Art. 6º As doações serão regidas por contrato específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados qualificativos do animal, do adotante e do doador, as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo único. O contrato a ser utilizado será o Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso, elaborado pelo Conselho Municipal de Bem Estar Animal de Pirassununga. (Anexo I)

Art. 7º Os doadores de cães e gatos elencados nos artigos 3º e 4º deverão registrar no Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico as atribuições das responsabilidades financeiras em face à castração e às vacinas, não sendo vedado o pagamento parcial ou total de tais custos pelo adotante.

Art. 8º Antes da consumação da doação e da assinatura do contrato, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais e de saúde.

Art. 9º Além de todas as orientações a serem dadas aos adotantes elencadas no artigo 7º, os doadores deverão esclarecer todos os itens do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico, inclusive, e em especial, os itens relacionados às possíveis sanções dos adotantes em casos de abandono, maus tratos e demais previsões.

Art. 10. Os doadores de cães e gatos elencados no artigo 3º podem cobrar taxa de adoção do animal, devendo para tanto fornecer ao adotante recibo especificando o valor da taxa e demais gastos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CAPÍTULO III – DO CADASTRO DE ANIMAIS DOADOS DE PIRASSUNUNGA – CADP

Art. 11. Os doadores de cães e gatos, sejam pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, estabelecimentos comerciais, *pet shops* ou clínicas veterinárias devem registrar todas as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP. (Anexo II)

§ 1º O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga - CADP previsto no *caput* deste artigo deve ser utilizado pelos doadores destinando-se à organização de um inventário para animais adotados/doados, visando-se a garantia aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança jurídica.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural ou normal.

Art. 12. O Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP deverá manter a discriminação de todos os animais doados/adotados e respectivos novos proprietários, com endereço, telefone e e-mail, bem como, em sendo o caso, a(s) data(s) dos compromissos assumidos entre as partes, em especial, a data agendada para a castração e/ou vacinação, devendo ser mantidos pelos doadores pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO IV - DAS SANÇÕES

Art. 13. Este Capítulo dispõe sobre as condutas infracionais contrárias à presente lei e suas respectivas sanções administrativas.

Art. 14. Considera-se infração administrativa das normas do processo de doação de cães e gatos previstas nessa lei:

I - Deixar de manter placa de identificação da entidade/pet shop/comércio/responsável que realiza a doação de animais, melhor especificada no parágrafo único do artigo 3º;

II - Não observar a disposição do artigo 6º, parágrafo único, doando cães e gatos sem o uso e correto preenchimento do Instrumento Particular de Adoção de Animal Doméstico e Termo de Responsabilidade e Compromisso;

III - Deixar de registrar as doações de animais no Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89.
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Deixar de esterilizar os cães e gatos doados, bem como descumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo 2º, no que se refere à vacinação.

Art. 15. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
- III - cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos.

Art. 16. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta lei, observando:

- I - antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da presente legislação de bem estar animal; e
- II - situação econômica do infrator.

Subseção I Da Advertência

Art. 17. A sanção de advertência será aplicada, mediante a lavratura de auto de infração, aos infratores para as infrações às disposições desta lei, especificadas no artigo 14, I, II, III e IV, cometidas pela primeira vez.

Art. 18. Fica vedada a aplicação de nova sanção de advertência no período de dois anos contados do julgamento da defesa da última advertência.

Subseção II Das Multas

Art. 19. A multa terá por base a reincidência do infrator em qualquer das infrações previstas no artigo 14, I, II, III e IV, sendo calculada conforme a quantidade de animais lesados pelas ações ou omissões acima citadas.

Parágrafo único. As multas previstas neste artigo devem ser reajustadas anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br*



Art. 20. O cometimento de nova infração ambiental ensejadora de multa pelo mesmo infrator, no período de 5 (cinco) anos, contados da lavratura de auto de infração anterior, implica na:

- I - aplicação da multa em triplo, no caso de cometimento da infração prevista no inciso IV, do artigo 14; ou
- II - aplicação da multa em dobro, no caso de cometimento de infração distinta.

Subseção III

Do Cancelamento do Alvará para Adoção

Art. 21. A sanção de cancelamento do alvará de autorização para realização de doação/adoção de cães e gatos será aplicada quando houver nova infração ambiental depois da aplicação do disposto no artigo 20.

Art. 22. O período de vigência desta sanção será de um ano, contado da lavratura de auto de infração, podendo o infrator, após referido período solicitar novo alvará para realização de doações de cães e gatos no Município.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 24. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de julho de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

*Publicado na Portaria e no Diário Oficial Eletrônico do
Município de Pirassununga*

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO I

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO

Pelo presente instrumento particular que entre si fazem as partes, justas e contratadas, de um lado..... **Entidade/Protetor DOADOR** responsável pelo encaminhamento do animal, de outro lado, o **ADOTANTE**, com qualificação abaixo descrita, por livre e espontânea vontade, sem coação ou influência de quem quer que seja, pactuam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO** relativo à adoção do animal doméstico abaixo descrito, aceitando as condições e os termos ora estabelecidos, declarando o quanto segue:

INFORMAÇÕES DO ADOTANTE:

Nome completo:..... Data de Nascimento: / /

R.G.:..... Telefone:..... E-mail:

Endereço:..... Bairro:..... CEP:

Cidade:..... UF:..... Profissão:

Quantidade de animais de casa: gatos cães

Outros:

INFORMAÇÕES DO ADOTADO:

Cão () Gato () Macho () Fêmea () Nome:..... Idade:.....

Raça: Porte:..... Pelagem: Particularidade:

Castrado () sim () não Vermifugado () sim - data ... //..... () não

Vacinado () sim () não data .../.../..... Quais:

I - Das Obrigações

CLÁUSULA 1ª - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** alimentação adequada de acordo com a espécie e idade, assim como medicamentos veterinários, quando necessário.

CLÁUSULA 2ª - O **ADOTANTE** assumirá a obrigação de propiciar ao **ADOTADO** abrigo adequado, local limpo e seco, com espaço suficiente para brincar, dormir e defecar, não podendo manter o animal preso em correntes, nem deixá-lo exposto ao sol excessivo, frio ou chuva, não deixá-lo passear solto, sozinho ou sem placa de identificação pelas ruas, tampouco abandoná-lo na rua ou doá-lo a terceiros.

CLÁUSULA 3ª - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a levar o **ADOTADO** para consulta veterinária, quando necessitar, e para vacinação anualmente e vermifugação semestralmente, visando assegurar a saúde do **ADOTADO**.

Parágrafo único: em caso de adoção de filhotes, o **ADOTANTE** deverá levar o **ADOTADO** ao veterinário conforme orientação do **DOADOR** para serem ministradas as três doses necessárias.

CLÁUSULA 4ª - O **ADOTANTE** compromete-se a se abster de fazer ou mandar fazer qualquer tipo de cirurgia de mutilação, tais como corte de orelhas, rabos, cordas vocais; ou no caso de gatos, extração das garras.

CLÁUSULA 5ª - O **ADOTANTE** compromete-se a instalar telas de proteção por todo o local onde o animal possa escapar ou se acidentiar, no prazo máximo dez dias a contar da assinatura deste instrumento, protegendo-o para que ele não escape e/ou se acidente. Em caso de mudança de residência, o **ADOTANTE** procederá da mesma forma.

CLÁUSULA 6ª - O **ADOTANTE** compromete-se ainda a permitir a visita de representante da entidade ou protetor responsável pela adoção (**DOADOR**) até a completa adaptação do



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



animal (6 meses), além de comunicar à entidade/protetor **DOADOR** qualquer outro destino que envolva o animal, tais como desaparecimento ou morte, por prazo indeterminado.

Parágrafo 1º: O **ADOTANTE** se compromete a permitir a visita do **DOADOR** a qualquer tempo, em caso de denúncia por este recebida.

Parágrafo 2º: A denúncia poderá ser anônima, verbal ou escrita, e o **DOADOR** pode se abster de proceder as informações sobre a sua origem, não eximindo o **ADOTANTE** do compromisso de permitir a visita do **DOADOR**.

CLÁUSULA 7ª - O **ADOTANTE** declara que, ao assinar este contrato, após sua leitura completa, está ciente e de acordo com as cláusulas ora estatuídas, sendo responsável por seu cumprimento, sujeito às sanções penais da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998 (Lei de Crimes Ambientais), ciente de que abandonar, soltar, deixar fugir, colocar em risco de morte, não alimentar, acorrentar, bater e amedrontar são formas de maus tratos com pena prevista na lei, comprometendo-se veementemente a resguardar o bem-estar do **ADOTADO**, na saúde e na doença, até a sua velhice.

II- Da Responsabilidade e Encargos

CLÁUSULA 8ª - Na hipótese de não ter sido o **ADOTADO** ainda esterilizado, por não ter idade suficiente para tanto ou outra razão, a Entidade/Protetor **DOADOR** se compromete a esterilizá-lo, sendo o custo de responsabilidade do adotante () ou do doador () ou dividido , a data de agendamento para castração:.....

CLÁUSULA 9ª - A partir da **ADOÇÃO**, a responsabilidade pelo **ADOTADO** e os respectivos encargos financeiros com alimentação, vacinações, tratamentos, cirurgias, consultas médicas-veterinárias, são exclusivamente do **ADOTANTE**.

m - Da Proteção Permanente

CLÁUSULA 10 - Se por ocasião de uma das visitas dispostas na Cláusula 6ª forem verificados maus-tratos de qualquer natureza, o **ADOTANTE** será notificado para cessação imediata das ações e/ou omissões sendo efetuados os registros necessários à sujeição do **ADOTANTE** às sanções previstas na legislação pertinente, bem como no presente contrato.

CLÁUSULA 11 - No caso do disposto na Cláusula anterior, o **DOADOR** acompanhará as ações do **ADOTANTE**, e, passados 10 dias sem haver a resolução e cessação dos maus-tratos, o **ADOTADO** será retirado de sua guarda imediatamente, bem como, a Polícia Militar/Ambiental será acionada para as sanções pertinentes.

CLÁUSULA 12 - Na hipótese de o **ADOTADO** não se adaptar ao novo lar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes de qualquer atitude, o **ADOTANTE** fica obrigado a comunicar ao **DOADOR** e, se for o caso, devolvê-lo, ficando vedada a doação a terceira pessoa sem a sua permissão. De igual forma, sempre que solicitado, havendo dúvidas em relação ao bem-estar do animal ou notícias de maus-tratos, deverá o **ADOTANTE** prestar-lhe informações claras e objetivas sobre o **ADOTADO**, por telefone ou e-mail.

Parágrafo único: Nos casos de devolução no *caput* referidas, o **ADOTANTE** deverá manter a posse do animal até que o **DOADOR** encontre novo lar/adotante para o **ADOTADO**.

CLÁUSULA 13 - Em sendo verificada negligência, imprudência, maus-tratos, abandono, facilitação de fuga do **ADOTADO**, poderá o **DOADOR** tomar as medidas cabíveis à sua localização e recuperação, tais como realizar buscas, distribuir panfletos, utilizar-se de todos os meios de comunicação e, após a captura, submetê-lo a consulta e tratamento veterinário, hipóteses em que todos os custos serão de plena e total responsabilidade do **ADOTANTE** que praticou ou que permitiu a prática de quaisquer dos atos supra descritos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



IV - Da Rescisão e Multa Contratual

CLÁUSULA 14 - O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas gera automaticamente a rescisão contratual, autorizando a busca e apreensão imediata do animal (extrajudicialmente ou judicialmente).

CLÁUSULA 15 - Além disso, a ocorrência de infração contratual implicará na aplicação de **MULTA** de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser paga pelo **ADOTANTE** ao **DOADOR**, no prazo de dez dias da data da devolução do animal **ADOTADO**.

V - Das Condições Gerais

CLÁUSULA 16 - Nos termos do artigo 936, do Código Civil Brasileiro, a partir da assinatura deste instrumento, o **ADOTANTE** passa a ser o único responsável pelo animal acima qualificado, declarando estar ciente de que o animal passou por triagem e avaliação médico-veterinária promovida pelo responsável pela adoção. O **ADOTANTE** está ciente de que, devido à procedência desconhecida do animal, o **DOADOR** não se responsabiliza por doenças posteriores à assinatura do presente ou por quaisquer danos que venham a ser causados por ele.

CLÁUSULA 17 - As obrigações ora contratadas não acarretam qualquer ônus para a Entidade/Protetor **DOADOR**, seja pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA 18 - O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA 19 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Pirassununga/SP.

DECLARAÇÕES FINAIS: 1. PARA ADOÇÃO DE GATOS: - O **ADOTANTE** declara expressamente que a presente adoção não foi feita como forma de controle de roedores. **2. PARA ADOÇÃO DE CÃES:** O **ADOTANTE** está ciente que o seu cão, ora **ADOTADO**, embora possa ser guardião da casa e dos donos, não pode ser responsabilizado em caso de invasão, podendo inclusive ser vítima do infortúnio.

AUTORIZAÇÃO: O **ADOTANTE** autoriza o responsável pela adoção usar seus dados (imagem, nome, voz) bem como os de seu animal, em território nacional ou no exterior, por prazo indeterminado, em qualquer veículo de comunicação, a título de divulgação e promoção, sem ônus de qualquer natureza. SIM. () NÃO ().

E ASSIM, por estarem justos e contratados, **ADOTANTE** e **ENTIDADE/PROTECTOR DOADOR** assinam o presente **INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADOÇÃO DE ANIMAL E TERMO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO**, em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o subscrevem.

Pirassununga, de de

ADOTANTE:.....**DOADOR:**.....
TESTEMUNHA 1: **TESTEMUNHA 2:**.....



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



ANEXO II

Cadastro de Animais Doados de Pirassununga – CADP

N.º DOADOR:	DATA DA ADOÇÃO: / /
ADOTANTE:	Data de Nascimento: / /
R.G.:	Telefone: E-mail:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF: Profissão:
Quantidade de animais de casa: () gatos () cães Outros:	
ADOTADO: Cão () Gato () Macho () Fêmea ()	Nome: _____ Idade: _____
Raça:	Porte: Pelagem: Particularidade:
Castrado () sim () não	Agendamento:
Vermifugado () sim – data .../.../..... () não	Agendamento:
Vacinado () sim () não data .../.../.....	Quais: Agendamento:
Custos de castração/vacinas/vermifugação:	
Observações:	
N.º DOADOR:	DATA DA ADOÇÃO: / /
ADOTANTE:	Data de Nascimento: / /
R.G.:	Telefone: E-mail:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF: Profissão:
Quantidade de animais de casa: () gatos () cães Outros:	
ADOTADO: Cão () Gato () Macho () Fêmea ()	Nome: _____ Idade: _____
Raça:	Porte: Pelagem: Particularidade:
Castrado () sim () não	Agendamento:
Vermifugado () sim – data .../.../..... () não	Agendamento:
Vacinado () sim () não data .../.../.....	Quais: Agendamento:
Custos de castração/vacinas/vermifugação:	
Observações:	
N.º DOADOR:	DATA DA ADOÇÃO: / /
ADOTANTE:	Data de Nascimento: / /
R.G.:	Telefone: E-mail:
Endereço:	CEP:
Cidade:	UF: Profissão:
Quantidade de animais de casa: () gatos () cães Outros:	
ADOTADO: Cão () Gato () Macho () Fêmea ()	Nome: _____ Idade: _____
Raça:	Porte: Pelagem: Particularidade:
Castrado () sim () não	Agendamento:
Vermifugado () sim – data .../.../..... () não	Agendamento:
Vacinado () sim () não data .../.../.....	Quais: Agendamento:
Custos de castração/vacinas/vermifugação:	
Observações:	